

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000823/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067028/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005337/2018-66
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDRE COELHO TEIXEIRA e por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA;

E

SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, CNPJ n. 21.103.718/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO e por seu Secretário Geral, Sr(a). RONILTON DE CASTRO CONDESSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores na indústria e extração do ferro e metais básicos**, com abrangência territorial em **Catas Altas/MG, Mariana/MG e Rio Piracicaba/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - LANCHE

3.1 A partir de 01/08/2018 até o encerramento do respectivo Acordo Coletivo Específico, a Empresa fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de auxílio Lanche, nos valores de:

- R\$ 168,00(cento e sessenta e oito reais) para empregados em jornada diária de 6h.
- R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para empregados em jornada especial diária de 11h.

3.2 O crédito a que se refere este benefício será depositado antecipadamente até o último dia do mês anterior ao mês de utilização e será baseado na quantidade média de dias a serem trabalhados.

3.3 Este valor será depositado apenas para empregados em regime de trabalho cuja carga horária seja superior a 4h/ dia e inferior a 6h/dia ou turno de trabalho com jornada superior a 10h/dia.

3.4 Caso o empregado deixe de laborar nestas jornadas, qualquer que seja a razão, as condições previstas nesta cláusula deixam de ser aplicáveis e ele deixará de fazer jus ao valor de auxílio-lanche.

3.5 Não haverá participação do empregado no custo deste benefício, cuja finalidade é de auxílio-lanche.

3.6 Os empregados que tenham sido pré avisados da rescisão contratual até a data de assinatura deste instrumento, cujo período de aviso prévio tenha sido indenizado, não farão jus ao benefício previsto nesta cláusula.

3.7 O benefício ora estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6321/76.

3.8 Fica mantido o fornecimento de lanche pelo serviço de alimentação aos empregados que trabalham em turno único todas as vezes que realizarem horas extras, a partir da primeira hora.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - PASSE DE TREM

4.1 Aos empregados da Vale e seus dependentes (registrados no sistema de Assistência Médica Supletiva da Vale), representados pelo Metabase de Mariana, serão concedidas 04 (quatro) viagens no trem de passageiros, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, sem qualquer ônus para os mesmos, em classe executiva, para cada ano de vigência do presente Acordo Específico de Trabalho.

4.2 Para a emissão de passes de viagens concedidas na forma do item acima, buscando incentivar viagem em família, será considerado o critério de grupo familiar, ou seja, contar-se-á uma viagem por data de emissão de passe ou passes, independentemente do quantitativo destes.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

5.1- Fica mantido compromisso da empresa disponibilizar aos seus empregados, transporte coletivo para os que dele desejarem fazer uso até o local da prestação de serviços, e de procurar harmonizar os respectivos horários de partida com os da jornada de trabalho.

5.2- O transporte disponibilizado pela empresa, conforme o item 5.1 será custeado pela empresa

em favor dos seus empregados, comprometendo-se a empresa a divulgar os pontos de embarque/desembarque.

5.2.1 Os pontos deverão abranger os bairros: Rosário, São Sebastião e Cabanas em Mariana, Bauxita, Vila Aparecida e Veloso em Ouro Preto ; Tenente Carlos e São Francisco em Santa Bárbara.

5.3- Fica igualmente acordado que o transporte assim concedido, estará submetido às normas contidas na lei 7.418/85 e no Decreto 95.247/85, reiterando-se o mútuo entendimento segundo o qual o valor correspondente ao transporte não caracterizará salário-utilidade, quer para fins trabalhistas e/ou previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSAÇÃO DE HORA IN ITINERE(EXCLUSIVO MINAS AL, FN , FZ E BRUCUTU)

Considerando que a EMPRESA e o SINDICATO divergem em relação a eventual direito dos empregados ao recebimento de horas in itinere, seja por conta de visões diferentes sobre a acessibilidade dos locais de trabalho ou mesmo em relação à oferta de transporte público; restou justo e acertado entre as partes as condições que seguem:

6.1 Visando prevenir, superar e colocar fim a todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo de transporte gasto no percurso entre as áreas atendidas pelo transporte disponibilizado pela empresa e o local de trabalho e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de trabalho, a EMPRESA manterá o pagamento a título de transação de horas in itinere, como hora normal calculada sobre o salário base:

a- 42 (quarenta e dois) minutos diários para as unidades de Alegria, Fábrica Nova e Fazendão pertencentes ao complexo Mariana; em conformidade ao Termo Aditivo MR051549/2014 .

b- 33 (trinta e três) minutos diários para a unidade de Brucutu, pertencente ao complexo Minas Centrais, em conformidade ao Termo Aditivo MR051549/2014

6.2 Para fins de pagamento somente serão levados em consideração os dias efetivamente trabalhados, ficando automaticamente excluídos todos os dias não trabalhados, qualquer que seja o motivo.

6.3 Para fins de apuração do valor mensal a ser pago a cada empregado adotar-se-á a seguinte fórmula para cálculo: Salário base / Jornada (divisor) x o N° de horas efetivamente trabalhadas.

6.4 O pagamento previsto no caput é feito a título de transação e não representa, por parte da EMPRESA, reconhecimento de procedência de horas in itinere, no trecho total ou parcial, razão pela qual não integra a jornada de trabalho dos empregados.E, não representa por parte do SINDICATO, o reconhecimento da improcedência de eventual pleito sobre horas “in itinere”.

6.5 Esta cláusula abrange todos os empregados que laboram nas minas de Alegria, Fábrica Nova e Fazendão pertencentes ao Complexo Mariana, com exceção dos empregados responsáveis pela gestão da EMPRESA, incluindo mas não se limitando aos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes e Líderes de Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSAÇÃO DE HORA DE DESLOCAMENTO INTERNO (EXCLUSIVO MINA DE AGUA LIMPA)

7.1 - Visando permitir que as trocas de turno sejam realizadas com melhor qualidade e acomodação aos empregados da Mina de Água Limpa, além de prevenir, superar e colocar fim a todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo médio de 30 minutos despendido internamente no percurso entre a portaria e o local de registro de frequência.

7.2 - A EMPRESA pagará a título de “horas de deslocamento interno” o tempo de 30 min (trinta minutos) diários, em caráter exclusivo, aos empregados lotados na Unidade de Água Limpa, sendo que tal rubrica será computada como hora normal calculada sobre o salário base de cada empregado.

7.3 - A hora de troca de turno citada no item 7.1 acima, quando coincidir com dias destinados a feriados previstas na escala de revezamento de turno, será remunerada a base de 100% (cem por cento) incidente sobre a hora simples do empregado.

7.4 - As Partes declaram expressamente que o registro de frequência será realizado no momento imediato a chegada dos empregados ao Prédio da Lavra e Usina de Beneficiamento, onde estarão os coletores de ponto, e, antes de iniciada qualquer atividade, inclusive preparatórias, pelos os empregados daquela Unidade Operacional.

7.5 - Este clausula abrange todos os empregados que trabalham na mina de Água Limpa pertencentes ao Complexo Minas Centrais, com exceção dos empregados responsáveis pela gestão da EMPRESA, incluindo mas não se limitando aos cargos de Diretores, Gerentes Executivos, Gerentes e Líderes de Projetos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - CRECHE / MATERNAL

8.1 - As condições para reembolso creche / maternal são disciplinadas pelo presente Acordo devendo observar os termos e condições ora estabelecidos.

8.2 – A Vale concederá às suas empregadas o reembolso integral do pagamento de creche, até os seguintes limites máximos:

a) R\$ 889,70 (oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;

b) R\$ 703,30 (setecentos e três reais e trinta centavos) no caso de atendimento ao filho com idade entre o 37º ao 72º mês de vida.

8.2.1 A atualização dos valores nominais citados no item 8.2 supra, ocorrerá com base nos reajustes salariais definidos nos Acordos Coletivos com data base em Novembro/18.

8.3 – Caso seja de seu interesse, a empregada poderá optar, em substituição ao benefício previsto no item 8.2, por requerer o reembolso de despesas decorrentes de contratação de Babá, desde que devidamente comprovada com a apresentação da CTPS, comprovante de pagamento do INSS e observados os mesmos limites previstos nas alíneas “a” e “b” do item 8.2 supra.

8.4 – A manutenção do benefício previsto no item 8.3 está condicionada à avaliação periódica da Vale.

8.5 - A empregada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais que comprovam a despesa com creche ou os recibos de pagamento salarial à Babá, bem como, comprovante de recolhimento do INSS.

8.6 - O reembolso creche / maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham em regime de turno único.

9.1 Fica estabelecida, durante a vigência do presente Acordo, a redução da jornada semanal para os empregados em regime de turno único de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas, com intervalo de 1 (uma) hora diária para alimentação.

9.2 Considerando que a jornada prevista no item 9.1 obedecerá aos seguintes critérios:

- Jornada diária de 08 horas de trabalho efetivo;
- Jornada semanal média de 40 horas de trabalho efetivo;

Em virtude do art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, estabelecer a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 40ª e 44ª horas semanais poderão ser utilizadas para fins de compensação decorrente de deslocamentos internos, atrasos e antecipações de transporte de pessoal que impliquem, inclusive na existência de minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE FERIADO

10.1 A VALE se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento em escala de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

10.2- A Compensação de que trata o item 10.1 ocorrerá mediante a redução da jornada em outros dias no curso da vigência do presente acordo, ou seja, até 31 de março de 2019, ou serão pagas.

10.3- As horas de trabalho em feriado não comandadas a pagamento e nem compensadas no período de apuração da folha de pagamento serão automaticamente pagas a cada trimestre. Poderá ser retido um limite de até 12h, para compensação futura, até 31 de março de 2019 quando estas serão automaticamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

11.1 No intuito de beneficiar, com folgas prolongadas, os empregados que laboram em regime de turno único e em áreas, cujas atividades são consideradas administrativas, a VALE manterá a prática, sempre que possível, a seu exclusivo critério, e desde que não ocasione prejuízos operacionais à empresa, de liberar do trabalho em alguns dias especiais de cada ano, mediante respectiva compensação.

11.2 A compensação a que se refere o item 11.1 retro, também poderá ser feita através de abatimento de horas extras já realizadas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO/DESCANSO

12.1 É obrigatória a concessão do intervalo para descanso ou refeição previsto no art. 71, caput e § 1º, da CLT, presumindo-se usufruído pelo empregado na ausência de marcação de labor no

tempo pré-assinalado para tanto.

12.2 Eventual labor no período destinado para refeição e descanso deverá ser obrigatoriamente registrado no sistema de frequência, a fim de possibilitar o pagamento do correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de 50% sobre a hora trabalhada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

13.1 É admitida a compensação de horas extras com a flexibilização de jornadas e horários, observados os seguintes limites e critérios:

13.1.1 Quando realizadas por iniciativa da empresa, as duas primeiras horas trabalhadas além da jornada diária normal poderão ser compensadas com a redução da jornada em outros dias no curso do período de apuração da Folha de Pagamentos em que as horas se realizaram.

13.1.2 Quando realizadas por iniciativa do empregado, poderão ser compensadas todas as horas extras realizadas pelo mesmo, com a redução da jornada em outros dias no curso do período de apuração da Folha de Pagamentos do mês em que as horas se realizarem.

13.2 A compensação far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

13.2.1 Quando por iniciativa da empresa, comunicado da mesma ao empregado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; ou

13.2.2 Quando por iniciativa do empregado, manifestação por escrito do mesmo, desde que não afete as atividades normais da empresa.

13.3 Para efeito de abatimento do saldo de horas quando a compensação se der por iniciativa do empregado, serão consideradas sempre as horas extras mais antigas realizadas pelo empregado dentro do período de apuração, independente do percentual das mesmas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO JORNADA 36 HORAS

14.1 A empresa poderá exigir do empregado em turno ininterrupto de revezamento, o cumprimento das horas que completem o período semanal de 36 (trinta e seis) horas;

14.2 Considerando que a jornada diária prevista no item 14.1 será de, no máximo, 06 horas de trabalho efetivo, fica convencionado que as horas faltantes para completar a jornada semanal de 36 horas e não tiverem sido laboradas, poderão ser utilizadas para fins de compensação com as horas utilizadas para os deslocamentos internos, bem como atrasos e/ou antecipações de transporte de pessoal que impliquem, inclusive, na existência de minutos anteriores e

posteriores à jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

15. A VALE poderá adotar a apuração de frequência pelo registro da exceção, o seja, o Registro de Ponto por Exceção, para todos os seus empregados, a que se refere o artigo 74 da CLT, facultada pela Portaria n.º 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

15.1 A VALE manterá à disposição de todos os seus empregados abrangidos por esta cláusula, um sistema informatizado, de fácil manuseio e compreensão, visando possibilitar a inclusão, exclusão e consulta das eventuais exceções de frequência, tais como, mas não se limitando a, horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Cabe aos empregados procederem ao respectivo registro das citadas exceções de frequência, ficando as mesmas passíveis de apreciação pelo seu gestor imediato.

15.2 A VALE manterá a disposição dos empregados documento demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência, onde constarão as exceções incluídas pelos empregados e validadas pelo seu gestor imediato para o período de pagamento ou compensação.

15.3 O empregado, ao verificar o demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência ou o seu contracheque terá o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao seu gestor imediato ou junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 90 (noventa) dias, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS

16.1 Os feriados municipais a serem observados pela Mina Fazendão não serão os determinados pelo município de Catas Altas.

Sendo assim, nos dias em que ocorrerem feriados na cidade supra citada, os empregados lotados nesta unidade trabalharão normalmente e não acarretará pagamento de horas extras pela empresa decorrente dos feriados Municipais de Catas Altas.

16.2 Fica estabelecido que os feriados municipais a serem observados pela Mina de Fazendão serão os determinados pelo Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL E SUAS CONTRAPARTIDAS

17.1 A Vale poderá implementar , nas unidades representadas por este sindicato, jornada de 11(onze) horas diárias de trabalho efetivo, desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

a) Não será adotada escala que submeta o empregado ao trabalho na jornada ora negociada por mais de 02 dias consecutivos. Desta forma poderão ser adotadas as jornadas 2X2 (02 dias de folga após 02 dias de trabalho de 11h) , ou

1x1 (01dia de folga após cada 01 dia de trabalho de 11h)

b) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 39 (trinta e nove) horas semanais;

c) Eventualmente as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos na letra “b” acima e que não forem compensadas serão remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) em relação à hora normal;

d) Haverá um intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia;

e) A partir de 01/06/2018 não haverá pagamento de adicional de turno, sendo que, excepcionalmente, para os empregados que no dia 31/05/2018 trabalham no turno de 11 (onze) horas tratado neste instrumento, o “adicional de turno” será descontinuado e substituído por um reajuste único e definitivo no salário-base conforme critérios e regras estabelecidos no item 17.1.1 Da Incorporação do Adicional de Turno

17.1.1 Da Incorporação do Adicional de Turno

Em homenagem ao princípio da estabilidade financeira, as PARTES, em comum acordo, concordaram com a incorporação do “adicional de turno” aos salários-base dos empregados que trabalham na jornada especial prevista neste instrumento coletivo, com contratos vigentes até o dia 31/05/2018, por meio de um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre salário-base, restando também ajustadas as condições de elegibilidade que seguem:

Os empregados, admitidos até o dia 31 de Maio de 2018 e que, atualmente, trabalham no sistema de turnos fixos de 11 (onze) horas diárias de trabalho, incorporarão em definitivo o “adicional de turno” equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário-base, por meio de reajuste salarial, a ser concedido a partir do mês de junho/2018.

As PARTES declaram e reconhecem que o reajuste previsto nesta Cláusula detém natureza personalíssima e exclusiva para os empregados elegíveis às condições previstas no presente instrumento coletivo de trabalho, razão pela qual o valor da incorporação não é devido a

outros empregados que não tenham trabalhado na mesma situação, local e período, nem poderá ser invocado como elemento de isonomia ou equiparação salarial.

As PARTES declaram e reconhecem que os empregados transferidos para jornada de turno fixo de 11 (onze) horas diárias de trabalho, após o dia 31/05/2018, não possuem direito ao reajuste de 20%(vinte por cento) no salário base ou “adicional de turno”, por não se enquadrarem nos critérios de elegibilidade previstos nos itens acima

17.2 Na hipótese de descontinuidade ou não renovação do presente Acordo, a Vale poderá utilizar as jornadas de turno fixo praticadas anteriormente à sua celebração, ou qualquer outra jornada de trabalho que se enquadre na legislação trabalhista, independente de qualquer negociação coletiva neste sentido.

17.3 Não serão abrangidos por esta cláusula os empregados cuja o processo laboral envolva a operação dos equipamentos móveis vinculados à atividade de carga e transporte de produto da mina.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Considerando que a Lei 13.467/2017 tornou facultativa a contribuição sindical, nos termos da nova redação dos artigos 578 e 579 da CLT.

Considerando a necessidade de se obter a prévia e expressa anuência dos trabalhadores para se fazer desconto de contribuição sindical.

Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores é órgão colegiado sindical com capacidade para captar, através do voto, a vontade coletiva dos trabalhadores e prévia e expressamente autorizar a inclusão de cláusula relativa a desconto de contribuição sindical no Acordo Coletivo de Trabalho.

Considerando que nas assembleias realizadas nos dias 22, 23 e 24/05/18 os trabalhadores prévia e expressamente deliberaram sobre a contribuição sindical,

Considerando que o artigo 462 da CLT estabelece que o empregador somente poderá efetuar descontos no salário que resultarem de adiantamentos, dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

O Sindicato signatário do presente acordo e a Empresa acordam que:

- a) Em cumprimento ao que foi prévia e expressamente deliberado pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária, fica acordado que a Contribuição Sindical prevista no artigo 578 e seguintes da CLT será de 4% do salário mínimo, que corresponde a R\$ 38,16 (trinta e oito reais e dezesseis centavos), limitado a 50% de um dia de salário base de cada empregado; e será descontada pela Empresa em uma única parcela no mês de JULHO de 2018.
- b) Os valores descontados pela Empresa serão creditados em favor do Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.
- c) A Empresa não efetuará o desconto dos empregados que se manifestarem contrários ao desconto até o dia 18 de junho de 2018.
- d) O desconto não será realizado dos empregados de categorias diferenciadas e de profissionais liberais que comprovem, até a data estabelecida no item anterior, que recolheram a contribuição sindical explicitamente determinada pelos sindicatos de tais categorias.
- e) O Sindicato será o único responsável por eventuais repasses de parcelas das contribuições às entidades sindicais de grau superior.
- f) Caso o desconto ora estabelecido seja considerado nulo ou anulado através de decisão judicial que implique em obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus da devolução recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou valer-se de compensação com quaisquer outros valores que acaso devam ser pagos ou repassados pela Empresa ao Sindicato, inclusive relativos às contribuições associativas.
- g) Na hipótese de restabelecimento da obrigatoriedade da contribuição sindical prevista no artigo 578 e seguintes da CLT os valores repassados ao Sindicato, nos termos do presente acordo, serão considerados para efeito de compensação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO ACORDO

Desde que uma das partes solicite com 10 (dez) dias de antecedência, haverá reunião de acompanhamento do presente acordo.

ANDRE COELHO TEIXEIRA

Gerente

VALE S.A.

RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA
Gerente
VALE S.A.

ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO
Presidente
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

RONILTON DE CASTRO CONDESSA
Secretário Geral
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.